

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de junho de 2025, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes a Sr.^a Conselheira Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, e, ainda, os Srs. Conselheiros (as) Giovani Leal da Silva, Manoel Antônio Curcino Ribeiro, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Marta da Silveira, Rebeca de Magalhães Melo e ainda os Conselheiros Suplentes Renato Couto Mendonça e Gabriela Lima e Silva, bem como a Sr.^a. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procuradora Luciana Vieira Marques de Oliveira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Leite de Menezes, sendo substituída, pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que o Cons. Romilson Duarte se declarou impedido de discutir e votar os recursos de alíneas “a”, “c” e “d”, sendo substituído pelo Cons. Suplente Renato Couto Mendonça. Antes de se prosseguir com os trabalhos, o Conselheiro Romilson Duarte ausentou-se da sessão para ceder seu assento à bancada ao Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça, para que este atuasse nos referidos processos. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00019359/2019-20**, Tributo ICMS, RE 05/2025, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira). Reiniciado o julgamento, o Cons. Rycardo de Oliveira votou pelo não conhecimento. Colhido o voto do Cons. Fernando Rezende, este pediu vistas dos autos, após o que o Cons. Rycardo de Oliveira, retirou seu voto. Consultados os demais Conselheiros sobre a antecipação dos seus votos, todos optaram por aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Leite de Menezes, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva; **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 0128-000177/2015**, Tributo ICMS, ED 05/2025. Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecidos, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

justificadamente, a Conselheira Solange Leite de Menezes, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; **d) Processo nº 0128-002457/2014**, Tributo ICMS, ED 12/2025, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecidos, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Leite de Menezes, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Nesse instante, o Conselheiro Suplente Renato Couto retirou-se e o Conselheiro Romilson Duarte retomou a sessão de julgamento. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **b) Processo nº 0040-007705/2014**, Tributo ICMS, RE 32/2021 e RENP 02/2021, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e VIVO S.A (TELEFONICA BRASIL S/A). Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Advogados Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259 e André Mendes Moreira OAB/MG 87.017, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha). A Patrona da Recorrente, Dra. Leticia Alves Silva – OAB/SP 402.477, acompanhou o julgamento. Em julgamento apenas o RE 32/2021, haja vista que o RENP/2021 foi julgado e teve o resultado proclamado na assentada de 28/01/2025. Concluído o julgamento do RE 32/2021, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso extraordinário para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos os do Cons. Guilherme Salles, que deu provimento parcial ao recurso, para, em relação ao item 02 da autuação, determinar a exclusão do ICMS incidente sobre a prestação de serviços aos órgãos da Administração Pública e repartições diplomáticas; e, em relação ao item 03 da autuação, determinar a exclusão do ICMS incidente sobre as rubricas "Planos Contratados" e "Serviços Adicionais", nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhado pelos Cons. Manoel Curcino e Marta da Silveira. Em relação ao RENP 02/2021, foi proferida a seguinte decisão na assentada de 28/01/2025: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário ao Pleno para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende.** Foram votos vencidos, os do Conselheiros Relator, Giovani Leal, Romilson Amaral e Edson Nogueira, que votaram pelo provimento parcial do RENP. Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Leite de Menezes, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **e) Processo nº 0128-000023/2017**, Tributo ICMS, RE 07/2024, Recorrente BLESS COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EIRELI, Advogada Paula Dalla Torre OAB/SP 247.498, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Devido a problemas técnicos, o Cons. Romilson Duarte não votou neste processo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Leite de Menezes, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **f) Processo nº 04044-00005771/2025-86, Tributo ICMS, RJV 18/2025. Recorrente JÚLIO CÉSAR RODRIGUES PORTO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira.** Foram votos vencidos os da Cons. Relatora, que deu provimento ao recurso, sendo acompanhada pelos Cons. Giovani Leal, Rycardo de Oliveira, Carlos Vieira e Rebeca Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Leite de Menezes, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Cons. Paulo Bruno de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de junho de 2025, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Vice-Presidente

LUCIANA VIEIRA MARQUES DE OLIVEIRA
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

MANOEL ANTÔNIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

GABRIELA LIMA E SILVA
Conselheira Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA
Conselheiro Suplente